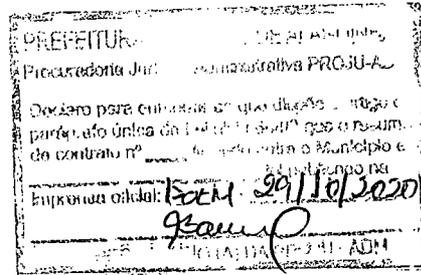




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº. 203/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO,  
ALPER ENERGIA S.A.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 369413792, inscrito no CPF sob o n.º 404.693.875-72, e a **ALPER ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 09.388.615/0001-01, situada à Rua São Bento, nº 452, Quadra 88-A, São Pedro, Osasco - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **BRUNO MARQUES ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, RG n.º 46.221.227-0 SSP/SP, CPF sob o n.º 382.391.268-20, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **042/2020**, contido do processo administrativo nº 3334/2020 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Luminária LED para Iluminação Pública, de 150W, Fluxo Luminoso 15.000 LM Descrição Técnica: Corpo: Alumínio injetado a alta pressão. Difusor: Vidro liso plano temperado transparente. Equipamento auxiliares: Driver de corrente constante incorporado internamente à luminária. (On/Off). Tomada para relé fotoelétrico ou para Telegestão: Opcional. Dissipação: Aletas no próprio corpo da luminária para dissipação do calor. Tensão Nominal: 90 a 305Vac – 50/60Hz. Fator de potência: >0.95 Temperatura de uso: -30°C a +50°C Índice de Reprodução de Cor: >75 Eficiência Energética: Classe A Resistência a Impactos: IK08 Prazo de garantia: Acima de 4 anos Vida útil: acima de 100.000hs PRODUTO COM SELO PROCEL E INMETRO CONFORME PORTARIA N°20.	UND	300	MARCA: Alper MODELO: ALP-LIPBRII-120W-X-T2-156LM-750	R\$640,00	R\$192.000,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

2	BRAÇO CURVO 3 MT 48MM	UND	200	Fortlight	R\$ 172,50	R\$34.500,00
3	CABO PP 3X1,5MM 500V	und	3000	Cobrecom	R\$ 3,67	R\$11.010,00
4	CONECTOR PERFURANTE 10 – 95MM CDP-70	und	1200	Intelli	R\$ 8,17	R\$9.804,00
5	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	und	400	CCP	R\$ 9,39	R\$3.756,00
6	RELE FOTO 220V RT C/R	und	300	Ilumatic	R\$ 23,05	R\$6.915,00
7	ESCADA FIBRA 4,20X 7,20MT	und	1	Dutra	R\$ 1.138,07	R\$1.138,07
8	ESCADA FIBRA 6,00X 10,80MT	und	1	Dutra	R\$ 1.961,93	R\$1.961,93
VALOR TOTAL					R\$ 261.085,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

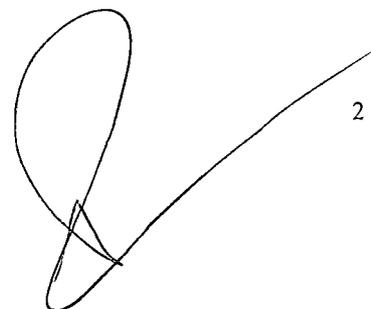
2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **042/2020**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) **Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE**;
- g) Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitavos estipulados neste Termo de Referência;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- i) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributarias, previdenciarias, fiscais;
- j) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependencias, instalações e equipamentos da SESEP e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus;
- k) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.
- l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Efetuar os pagamentos do material, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- g) Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do material efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$261.085,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 042/2020**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.



*[Handwritten signature]*

3

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**5.2.1** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

**5.2.2.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.**

**CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA/PRAZO DO MATERIAL E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO PRODUTO:**

**8.1.** A entrega do material deverá ser efetuada pela Contratada na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Rua Dr. Carlos Azevedo, s/n, Centro, Alagoinhas-Bahia, CEP 48.000-000.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoas, 01 de outubro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE**

  
**ALPER ENERGIA S.A  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Indione Almeida Nunes  
CPF: 051.785.945.92

TESTEMUNHA 2: José de Santana Santos  
CPF: 001.732.095.34

